



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Análise Administrativa**

---

***SEBASTIÃO APARECIDO  
BRANDÃO***

***Classificação do Crédito:***

***Artigo 84, inciso V da Lei 11.101/05***

**Janeiro/2024**

---



**ANÁLISE DE CRÉDITO**

**FALÊNCIA**

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

**DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	SEBASTIÃO APARECIDO BRANDÃO
CPF/CNPJ	067.427.378-83

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 21.685,70	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0010213-37.2019.5.15.0073



## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0010213-37.2019.5.15.0073 composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o valor pleiteado é originado de acordo entabulado na seara trabalhista, cujo descumprimento se deu em **junho de 2019**, a se enquadrar, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

### VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI

#### TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010213-37.2019.5.15.0073

*Em 02 de abril de 2019, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE BIRIGUI/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELEN ZORAIDE MODOLO JUCA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0010213-37.2019.5.15.0073 ajuizada por SEBASTIAO APARECIDO BRANDAO em face de KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP.*

Às 09h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FAMILA DE OLIVEIRA FARCHETTI, OAB nº 367648/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Eduardo Barbosa da Silva, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIA CRISTINA SALLES, OAB nº 118075/SP.

Neste ato, as partes **CONCILIAM-SE** nas seguintes condições: contra a quitação do objeto do processo e do extinto contrato de trabalho, para nada mais poder pleitear, o (a) reclamado (a) oferece e o (a) reclamante aceita a importância líquida de **RS14.400,00**, que será paga em **36(trinta e seis)** parcelas iguais de **RS400,00**, no dia **20** de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar-se no dia **20/06/2019**, mediante depósito na conta corrente do(a) I. patrono(a) do(a) reclamante, cujo número, banco e agência ora são informados à reclamada.



Da análise do demonstrativo de cálculos homologado nos autos da Reclamatória Trabalhista, verifica-se que o valor diz respeito ao acordo acrescido de multa de 50% em razão do descumprimento, devidamente atualizado até a data de 03/07/2019. Vejamos:

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante		Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO INADIMPLIDO + MULTA DE 50%		21.600,00	85,70	21.685,70
<b>Total</b>		<b>21.600,00</b>	<b>85,70</b>	<b>21.685,70</b>

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	21.685,70	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	21.685,70
<b>Bruto Devido ao Reclamante</b>	<b>21.685,70</b>	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS PAGOS	769,16
<b>Total de Descontos</b>	<b>0,00</b>	<b>Total Devido pelo Reclamado</b>	<b>22.454,86</b>
<b>Líquido Devido ao Reclamante</b>	<b>21.685,70</b>		

A legislação falimentar determina, no entanto, que o crédito a ser incluído na falência seja atualizado até a data da decretação da falência, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005:

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Dessa forma, esta Administração Judicial em atenção à legislação vigente, procedeu à adequação da atualização do valor do crédito homologado na reclamação trabalhista, tendo como limite a data da decretação da falência em 29/10/2019, totalizando o montante de R\$ 21.761,60, conforme demonstrado abaixo:



Credores	CPF/CNPJ	Valor Base	Data Base	Data Falência	IPCA-E	Juros	Valor Atualizado
SEBASTIÃO APARECIDO BRANDÃO	067.427.378-83	R\$ 21.685,70	03/07/2019	29/10/2019	0,35%	75,90	21.761,60

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial entende pela inclusão do crédito no importe de R\$ R\$ 21.761,60 em favor de SEBASTIÃO APARECIDO BRANDÃO a ser inserido como Extraconcursal Trabalhista, nos termos do artigo 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.

**Titular do Crédito:** SEBASTIÃO APARECIDO BRANDÃO

**Classificação do Crédito:** Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

**Valor do Crédito:** R\$ 21.761,60

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**

**OAB/SP 183.917**